

NOTA TÉCNICA N. 06/2018

EMENTA: ORIENTAÇÃO SOBRE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PARECER NORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS CONSTITUCIONAIS REMUNERATÓRIA DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DE UM TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

Legislação correspondente:

Constituição Federal, artigos 7º e 39;

Decisão em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 650.898 do STF;

Parecer Normativo n. 14/2017 do TCMBAs;

Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;

Lei n. 4.320/64.

1. DO NOVO ENTENDIMENTO DO STF SOBRE PAGAMENTOS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DE UM TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS.

O Supremo Tribunal Federal (STF)¹, em 24.08.2017, **julgou constitucional Lei Municipal** que regulamentava o pagamento de gratificação referente ao **décimo terceiro salário** e ao pagamento de **um terço de férias** dos **Agentes Políticos** detentores de mandatos eletivos, ou seja, **Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais**.

Essa nova decisão **alterou entendimento** de se excluir esses benefícios aos agentes políticos.

A **decisão do Supremo inclui as seguintes situações:**

- a) **É constitucional a Lei Municipal** que determina o **pagamento de gratificação** de décimo terceiro salário e férias **aos Agentes Políticos Municipais**;
- b) Os **Agentes Políticos incluem-se Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**;
- c) **Há a necessidade da existência da Lei Municipal** para seu **pagamento**;
- d) A **Lei Municipal pode ser objeto de Ação Direita de Inconstitucionalidade** (controle abstrato) perante os Tribunais de Justiça Estaduais, 'utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados";

Ainda sobre o presente RE, **este foi objeto de Repercussão Geral pelo Supremo em 07.10.2011**, sobrestando **processos judiciais e administrativos** existentes **sobre essa questão**, o que, a **partir de seu trânsito** em

¹ RE 650898 - Recurso Extraordinário do Supremo Tribunal Federal, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=650898&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>, acessado em 24.08.2017.

julgado² (17.10.2017) deverão **retomar** seu **andamento**, com aplicação imediata da recente decisão, o que pode gerar um passivo aos Municípios demandados.

2. DO PARECER NORMATIVO N. 04/2017 DO TCMBA

Frente a nova interpretação constitucional emitida pelo Supremo, o **Tribunal de Contas dos Municípios publicou** o Parecer Normativo n. 04/2017³ **regulamentando o pagamento** dessas gratificações, com os **seguintes pontos principais**, além dos estabelecidos diretamente pela decisão do Supremo:

- a) Os **Municípios que não possuem regra** em sua Lei e **optem** por sua **edição nesta legislatura**, poderá realizar o pagamento a partir de sua edição, **não se aplicando o princípio da anterioridade “Por não se tratar de fixação de subsídio, mas apenas de reconhecimento de direitos(...)”**, respeitando os demais preceitos;
- b) **Para os Municípios que já possuem na sua Lei esses direitos**, os **pagamentos** dessas gratificações **somente poderão ocorrer a partir de 24.08.2017**;
- c) Os **cálculos das verbas** devem ser realizados **pelo valor da remuneração percebida pelo Agente Político, mesmo quando ele optar pela remuneração como servidor público**, conforme art. 38, inciso II da CF, que “é aplicável, por analogia, nos casos que envolvem Vice-Prefeito e Secretários Municipais”;
- d) **Neste ano o pagamento deve ser feito de forma proporcional**, respeitando a data de 24.08.2017, com a seguinte indicação:
 - i. **Pagamento proporcional de décimo terceiro** (no caso de Lei já existente realizar 4/12 do décimo terceiro);
 - ii. Pagamento de **um terço de férias** apenas “(...) nos **casos em que o período concessivo tenha se iniciado** a partir de tal data;”(24.04.2017) (g.n.).
- e) Para **pagamento no presente exercício** financeiro, necessário o **reforço orçamentário**, através de **crédito suplementar** e através da **previsão orçamentária** de pagamento de subsídio ou remuneração de agente político;

²“O **efeito vinculante e a eficácia contra todos (“erga omnes”)**, que qualificam os julgamentos que o Supremo Tribunal Federal profere em sede de controle normativo abstrato, incidem, **unicamente, sobre os demais órgãos do Poder Judiciário e os do Poder Executivo**, não se estendendo, porém, em tema de produção normativa, ao legislador, que pode, em consequência, dispor, em novo ato legislativo, sobre a mesma matéria versada em legislação anteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo, ainda que no âmbito de processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, sem que tal conduta importe em desrespeito à autoridade das decisões do STF. Doutrina. Precedentes. Inadequação, em tal contexto, da utilização do instrumento processual da reclamação” Rcl 5442 MC/PE, disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo477.htm>, acessado em 20.11.2017.

³ Parecer Normativo n. 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, publicado em 17.11.2017, disponível em <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2017/M11/17/TCM17112017.pdf>, acessado em 17.11.2017.

- f) Necessidade de **prévia autorização legislativa e indicação de recursos correspondente** para o **Decreto Executivo** de Abertura de **Crédito Suplementar**;
- g) Os **pagamentos das verbas** constitucionais devem ser **computadas como gasto de despesa com pessoal, incidindo no seu índice**, estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os gestores terão que atentar para o impacto do pagamento destas verbas constitucionais no planejamento e orçamento do Poder Municipal, observando as regras apresentadas, a começar do planejamento legislativo, passando pela atenção necessária ao orçamento e suas adequações, bem como pela computação do índice de despesa com pessoal, além de buscar junto ao seu corpo jurídico a informação acerca de eventual processo judicial em curso que possa ser objeto de precatório e suas implicações.

Os gestores terão que atentar para o impacto do pagamento destas verbas constitucionais no planejamento e orçamento do Poder Municipal, observando as regras apresentadas, **a começar pela verificação de existência de Lei Municipal garantindo o pagamento das verbas constitucionais** para os agentes políticos.

Em **caso de existência da lei municipal**, observar as diretrizes explicitadas pelo TCM, com especial atenção ao **período** e a **forma de pagamento**, a **dotação orçamentária** e o **impacto no índice de despesa com pessoal**.

O município que ainda não possui Lei própria deverá adequá-la para o início do pagamento das verbas.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____

Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário do Município, e dá outras providências.

O(A) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Vereador;

III - Secretário Municipal.

Art. 2º O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de _____, __ de _____ de ____.

Prefeito do Município de _____